## FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2022/FEMARH/PRES

Em 19 de abril de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para suspensão e cancelamento de CAR - Cadastro Ambiental Rural, e alteração de dados de acesso a Central do Proprietário/Possuidor, visando correções junto ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

A Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 815 de 07 de julho de 2011, considerando o artigo 29 da Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012 que criou e tornou o obrigatório o Cadastro Ambiental Rural - CAR para todos os imóveis rurais; o Decreto Federal 7.830, de 17 de outubro de 2012; a Instrução Normativa nº02/2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA que dispõe sobre procedimentos do SICAR e normas gerais do CAR; a Portaria MAPA nº 121, de 12 de maio de 2021 que dispões procedimentos gerais complementares para a análise dos dados do Cadastro Ambiental Rural - CAR e para integração dos resultados da análise ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR; a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos para suspensão e cancelamento de cadastros de imóveis e alteração de dados de acesso à Central do Proprietário ou Possuidor, visando correções junto ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, resolve:

#### CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para suspensão e cancelamento de cadastros de imóveis e alteração de dados de acesso à Central do Proprietário ou Possuidor no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, SICAR.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

- I Imóvel Rural: Prédio Rústico de área contínua, ainda que haja mais de uma matrícula, de mesmos proprietários ou possuidores, qualquer que seja sua localização (rural ou urbana), que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.
- II- Remembramento: É o procedimento administrativo destinado a realizar a união de duas ou mais glebas contíguas para formação de uma única gleba maior. A gleba resultante do remembramento é considerada um novo imóvel, pois passa a ter uma área maior, formada pela soma das áreas das gleba remembrados, como também possuirá limites e confrontações diferentes.
- III- Desmembramento: É o procedimento administrativo destinado a realizar a divisão de um imóvel em duas ou mais glebas. As glebas originadas dos desmembramentos são consideradas novos imóveis, com limites, áreas e confrontações diferentes.

## CAPÍTULO II

SEÇÃO I

## DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE IMÓVEIS REGISTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 3º Serão considerados motivos para solicitação de suspensão ou cancelamento do CAR no SICAR:

- I. Duplicidade de cadastro para o mesmo imóvel;
- II. Unificação de áreas de CPF e CNPJ de mesmos proprietários/posseiros;
- III. Cadastramento realizado em desacordo com o conceito de imóvel rural;
- IV. Imóveis urbanos, com registro cartorial do parcelamento (loteamento urbano);
- V. Quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, nos termos do § 1º do art. 6ºdo Decreto nº 7.830, de 2012;
  - VI. Por recomendação de órgãos de controle;
  - VII. Descumprimento pelo requerente dos prazos estabelecidos nas notificações;
  - VIII. Por decisão administrativa do órgão ambiental Estadual, devidamente justificada;
  - IX. Por decisão judicial.

Parágrafo Único – Para todos os casos previstos a suspensão ou cancelamento somente será realizado posterior a análise dos documentos apresentados e verificação das informações.

SEÇÃO II

# DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL, VISAN-DO CORREÇÕES JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - SICAR.

Art. 4º Para a solicitação de suspensão ou cancelamento de cadastros de imóveis registrados no Sistema Nacional de Cadastro do CAR, o interessado deverá protocolar na FEMARH os seguintes documentos:

- I. Requerimento de suspensão ou cancelamento de cadastro de imóvel registrado no SICAR, conforme anexo I, devidamente assinado pelo (s) proprietário(s), posseiro(s) ou representante (s) legalmente constituído;
  - II. Recibo (s) de Inscrição (ões) no Cadastro Ambiental Rural CAR objeto (s) da solicitação de cancelamento;
  - III. CPF (s) e/ou do CNPJ do (s) proprietário (s) e posseiro (s);
  - IV. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial (no caso de empresa)
  - V. Documento (s) de comprovação da propriedade ou posse do imóvel cadastrado;
  - VI. Para o caso de cancelamento motivado por Decisão Judicial, deverá ser anexada a respectiva decisão.

Parágrafo Único - Para o caso previsto no item I, sendo assinado pelo representante legal, anexar documentos que comprovem tal fato.

- Art. 5º Nas suspensões ou cancelamentos motivados pelos itens II, III e VI do artigo 3º, desta Normativa, o proprietário ou possuidor será notificado, e deverá adequar o cadastro do imóvel no SICAR, conforme as orientações contidas na notificação da decisão administrativa desta Fundação, sendo que, somente após a apresentação da comprovação da regularização junto ao SICAR, é que o procedimento administrativo será arquivado. Nos casos de não cumprimento do prazos e recomendações a Fundação procederá com suspensão ou cancelamento.
- Art. 6° Os pedidos de suspensão ou cancelamento de cadastros de imóveis registrados no SICAR depois de protocolados e devidamente instruídos no Protocolo da FEMARH, no SEI Sistema Eletrônico de Informação deverão ser encaminhados para a DPTGT Diretoria de Pesquisa e Tecnologia em Gestão Territorial, para as providências cabíveis.
- Art. 7º No caso de deferimento, a DPTGT efetuará a suspensão ou cancelamento do imóvel registrado no SICAR, comunicando o requerente da decisão administrativa, por meio do SICAR ou via SEI.

CAPÍTULO III

SECÃO I

## DAS FORMAS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS DE ACESSO Á CENTRAL DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR NO SISTEMA NACIONAL DE CADÁSTRO AMBIENTAL RURAL – SICAR.

Art. 8º Serão considerados as solicitações de alteração de dados de acesso à Central do Proprietário ou Possuidor no SICAR:

- I. Requerimento do proprietário ou possuidor do CAR;
- II. Requerimento de terceiros;

Parágrafo Único – Para os casos previstos no item II, somente será realizado quando a análise dos documentos apresentados comprovarem a transmissão da posse ou propriedade para o requerente e comprovação da responsabilidade técnica, quando for o caso.

SEÇÃO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS DE ACESSO Á CENTRAL DO PROPRIETÁRIO OU POS-SUIDOR NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL – SICAR.

Art. 9º Para a solicitação de alteração de dados de acesso à Central do Proprietário ou Possuidor no Sistema Nacional de Cadastro do CAR, o interessado





deverá protocolar na FEMARH os seguintes documentos:

Requerimento de alteração de dados no SICAR, conforme anexo II ou III, devidamente assinado pelo (s) proprietário(s), posseiro(s) ou representante (s) legalmente constituído;

Recibo (s) de Inscrição (ões) no Cadastro Ambiental Rural - CAR objeto (s) da solicitação de alteração;

CPF (s) e/ou do CNPJ do (s) proprietário (s) ou posseiro (s);

Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial (no caso de empresa);

Documento (s) de comprovação da propriedade ou posse do imóvel cadastrado;

Documento (s) que comprovem a transmissão da propriedade ou posse e documentos que comprovem a responsabilidade técnica (no caso da solicitação prevista no inciso II do Art. 8°).

Parágrafo Primeiro - Para o caso previsto no item I, sendo assinado pelo representante legal, anexar documentos que comprovem tal fato.

Art. 10° Os pedidos de alteração de dados de acesso à Central do Proprietário ou Possuidor depois de protocolados e devidamente instruídos no Protocolo da FEMARH, no SEI – Sistema Eletrônico de Informação deverão ser encaminhados para a DPTGT - Diretoria de Pesquisa e Tecnologia em Gestão Territorial, para as providências cabíveis.

Art. 11º No caso de deferimento, a DPTGT efetuará a alteração dos dados de acesso à Central do Proprietário/Possuidor, comunicando o requerente por meio do SICAR ou via SEI.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PENALIDADES

Art. 12º Nos termos da Lei Federal 9.605/1998 e do Decreto Federal 6.514/2008 e demais legislações correlatas, implica em punição ao proprietário ou possuidor, a não declaração ou a declaração não condizente com a realidade, total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa.

#### CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O prazo para atendimento e manifestação das notificação serão 30 dias, contando a partir do recebimento, posterior a isso não havendo a manifestação implicará na suspensão ou cancelamento.

Art. 14º É facultado ao órgão ambiental estadual adotar em qualquer tempo sistema on-line, ou novos procedimentos sem prejuízo das declarações já apresentadas junto à FEMARH.

Art. 15º A FEMARH, poderá solicitar documentação complementar sempre que julgar necessário.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, revogando as disposições em contrário GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

**PRESIDENTE** 

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL, VISANDO CORREÇÕES JUNTO AO SIS-TEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL – SICAR.

TEMA NACIONAL DE	E CADASTRO AMBIENTAL RURAL – SICAR.	
	) CANCELAMENTO	
PROPRIETÁRIO O		
Nome ou Razão Soci	ial: 	
CPF/CNPJ:	RG:	
Endereço:		
Municipio:		_
reference cerular:		
Telefone celular:		_
E-mail:		-
DADOS DO IMÓVI	ēL	
( ) Propriedade		
Nome:		
Municipio:		
Area total do imove	er (na):	
Cartório de Registro	de Imóveis:	
Município do cartório	0:	
Matrícula:	Nº do Registro:	
Folha:	o:N° do Registro: Livro: comprobatório de posse:	
Tipo de documento c	comprobatório de posse:	
Motivo (s) da solicita	ação de suspensão ou cancelamento de cadastros de imóvei	s registrados no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
( ) Duplicidade de ca	adastro para o mesmo imóvel;	
( ) Unificação de áre	eas de CPF e CNPJ de mesmos proprietários/posseiros;	
( ) Cadastramento re	ealizado em desacordo com o conceito de imóvel rural;	
( ) Imóveis urbanos,	com registro cartorial do parcelamento (loteamento urbano	o);
( ) Decisão Judicial.	•	
( ) Outros:		
Números de recibos	de inscrições gerados no SICAR, para o mesmo imo	
vel:	, ,	
Número(s) do(s) reci	ibo(s) de inscrição (ões) do imóvel que solicita cancelamen	to:
	dede	
	<del></del>	
Proprietário(s) / Poss		
	s informações declaradas neste documento são de inteira re	sponsabilidade do proprietário/posseiro.
ANEXO II		~
REQUERIMENTO I	DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR PARA ALTERAÇ	AO DE DADOS DE ACESSO NO SICAR.
Eu,		, Portador da cédula de Identidade nº,
inscrito no CPF sob nº	, residente e domiciliado na _	nove econo à Control de Duamieténie en Deidd-
Sistema Nacional de Ca	udastro Ambiental Rural – SICAR, de forma a nossibilitar	para acesso à Central do Proprietário ou Possuidor do a realização de retificações de informações, bem como proceder à retirada
ou envio de documento	os pertinentes a propriedade rural sob meu domínio denor	minada , localizada no município de



(caso esteja escriturada), para o seguinte endereço de e-mail:

, sob matrícula nº



Telefone do proprietário ou possuidor:
Telefone do técnico e/ou consultor responsável (quando existir):
Proprietário(s) ou Posseiro (s)
Observação: Todas as informações declaradas neste documento são de inteira responsabilidade do proprietário ou posseiro.
ANEXO III
REQUERIMENTO DE TERCEIROS PARA ALTERAÇÃO DE DADOS DE ACESSO NO SICAR.
REQUERIMENTO DE TERCEIROS PARA ALTERAÇÃO DE DADOS DE ACESSO NO SICAR.
Eu,
inscrito no CFF soo n, residente e doimentado na
pelo presente instrumento, venho solicitar a alteração para acesso à Central do Pro-
prietário ou Possuidor do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, de forma a possibilitar a realização de retificações de informações, bem
como proceder à retirada ou envio de documentos pertinentes a propriedade rural denominada com registro no SICAR
no CPF , localizada no município de , sob matrícula nº (caso esteia escri-
como proceder à retirada ou envio de documentos pertinentes a propriedade rural denominada
( ) responsável técnico da área em questão cadastrada no CAR (anexar ART);
( ) adquirente da área em questão cadastrada no CAR (anexar documentos que comprovem a transição da propriedade e/ou posse);
Telefone do proprietário/possuidor:
Telefone do técnico e/ou consultor responsável (quando existir):
reference do tecnico e/ou consultor responsaver (quando existir):
,de
Responsável Técnico ou Adquirente
Observação: Todas as informações declaradas neste documento são de inteira responsabilidade do proprietário ou posseiro.
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 66/2022
PROCESSO SEI Nº: 16201.005263/2021.11
INTERESSADO: Acquapoços Eirele
CPF/CNPJ: 07.317.322/0001-08
OBJETIVO: Análise e julgamento em primeira instância de infração ambiental
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0003574
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: 25/07/2017
SANÇÕES: Advertência.
MUNICÍPIO: Boa Vista/RR
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: Art. 70, caput, da Lei Federal N° 9.605/98; e Art. 3° inciso I, c/c Art. 66, caput, do Decreto N° 6.514/2008, por perfurar poço
tubular para a captação de água subterrânea, sem a devida outorga de direito de recursos hídricos expedida pelo órgão ambiental competente.
REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL: Sanção administrativa de advertência, conforme Auto de Infração nº 0003574 (necessidade de regularização da
atividade).
PROCESSO SEI N°: 16201.005061/2021.70
INTERESSADO: Diego de Souza Guimarães
CPF/CNPJ: 018.634.572-08
OBJETIVO: Análise e julgamento em primeira instância de infração ambiental
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0003553
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: 23/01/2017
SANÇÕES: Advertência e Apreensão
MUNICÍPIO: Mucajaí/RR
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: Art. 70, caput, da Lei Federal Nº 9.605/98; e Art. 3º inciso I e IV c/c Art. 24, §3°, inciso III, do Decreto Nº 6.514/2008, por ter
em cativeiro 01 (um) animal da fauna silvestre, passeriformes, patativa, da espécie Sporophila phumbea, sem a autorização da autoridade competente.
REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL: Sanção administrativa de advertência, conforme Auto de Infração nº 0003553 (não identificamos danos ambien-
tais a serem reparados).
APREENSÃO: 01 (um) animal da fauna silvestre, passeriformes, patativa, da espécie Sporophila phumbea, conforme Termo de Destinação de Bens
Apreendidos N° 0001451.
I – RELATÓRIO
Considerando a pandemia do COVID-19, consta nos autos a Portaria FEMARH Nº 450/2021, que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricio-
nais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.
Trata-se de processo administrativo lavrado a partir do auto de infração identificado acima. Prefacialmente cumpre ressaltar que o processo em epígrafe
atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH Nº 05/2022, que permitem a esta autoridade julgadora o <u>julgamento</u>
simplificado.

( ) pagamento ou parcelamento da infração ambiental

(X) ausência de defesa ou sua intempestividade

Instrução Normativa FEMARH Nº 05/2022

Art. 86. Verificado o pagamento ou parcelamento, será essa ocorrência informada nos autos e, não havendo defesa no prazo regulamentar, será certificada a revelia do autuado, remetendo-se os autos à autoridade julgadora competente para julgamento simplificado.

Art. 87. A revelia no processo administrativo de apuração de autos de infração, verificada na ausência de defesa ou na sua intempestividade, importa em:

I- Dispensa de instrução probatória;

II- Prevalência da presunção de legitimidade da autuação do fiscal;

III- Desnecessidade de manifestação técnica;

IV- Remessa à autoridade julgadora para julgamento simplificado, estando em termos o processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei Federal nº. 9.605/1998- Lei dos Crimes Ambientais.

Decreto Federal nº. 6.514/2008- Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do seu processo administrativo federal.

Decreto Federal nº. 9.760/2019 - Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.



